



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário



Despacho

Interessado: Unidade de Formação Cultural

Assunto: Sugere a aplicação de multa e sanção administrativa nos termos do CG 06/2017 e da Resolução SC 110/2013 por descumprimento de cláusulas contratuais e reprovação da prestação de contas da Abaçai Cultura e Arte no exercício de 2018

No uso das competências que me são conferidas pela Lei nº 10.177/98 e pelo Decreto Estadual nº 50.941/2006;

Considerando os fatos narrados nos autos do Processo SCEC 2020/00060;

Considerando os fundamentos jurídicos expostos no Parecer CJ/SCEC n.º 274/2020 às fls. 357-366;

Considerando a manifestação técnica da Unidade de Formação Cultural às fls. 368-372;

Considerando a manifestação da Chefia de Gabinete às fls. 373 374;

Considerando o descumprimento pela Organização Social da cláusula segunda, itens 01 e 29 e cláusula sétima, parágrafo quarto do Contrato de Gestão nº 06/2017.

Decido, fundamentado no artigo 78, inciso I, II, VII e VIII da Lei Federal 8.666/93; artigo 76, incisos I, II, VIII e IX da Lei Estadual nº 6.544/89 e na Cláusula Décima Primeira do Contrato de Gestão nº 06/2017; e nos termos do artigo 79, inciso I e §1º Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 77, inciso I da Lei Estadual nº 6.544/1989, autorizar e determinar rescisão imediata do Contrato de Gestão 06/2017, com a aplicação, observado o grau de reprovabilidade das condutas praticadas pela contratada, das seguintes sanções:

- a. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE, pelo prazo de dois anos, nos termos do inciso II da Cláusula décima segunda do Contrato de Gestão;
- b. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE;
- c. Sugestão de desqualificação da CONTRATADA como organização social de cultura, conforme o artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº 846/1998, nos termos do inciso IV da Cláusula décima segunda do Contrato de Gestão, ato que foge à competência do

Classif. documental	001.01.06.008
---------------------	---------------



SCECDES202004043A



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

Secretário de Cultura e Economia Criativa.

A rescisão contratual dar-se-á sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis e não quita esta dívida ou outras que eventualmente venham a ser constatadas, bem como não isenta a Organização Social da responsabilidade sobre outras questões e irregularidades que por ventura estejam sendo ou venham ser apuradas, estando a Abaçai Cultura e Arte e seus responsáveis sujeitos a responderem por tais questões mesmo ao final do vínculo contratual,

Publique-se.

São Paulo, 29 de dezembro de 2020.

SÉRGIO HENRIQUE SÁ LEITÃO FILHO
Secretário de Cultura e Economia Criativa
Gabinete do Secretário

